PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 031, DE 2024.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 031/2024, que "abre ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2024, crédito suplementar, no valor de R$ 43.775,00, e dá outras providências".

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 031, de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, que solicita autorização do Legislativo para promover a abertura de crédito suplementar, no valor total de R$ 43.775,00, para reforço de uma dotação orçamentária atrelada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento/Departamento de Turismo e Cultura/Manutenção das Ações, Serviços, Espaços do Patrimônio Cultural/Contribuições.

A proposta foi analisada pelo Assessor Jurídico da Casa que manifestou pela legalidade e constitucionalidade e pela regular tramitação do projeto.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos jurídicos, e analisar especialmente aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há apontamos a serem feitos quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 23, I, da Lei Orgânica do Município, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

O projeto está redigido em termos claros e trata da suplementação, no Orçamento de 2024, de uma dotação orçamentária alocada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento/Departamento de Turismo e Cultura/Manutenção das Ações, Serviços, Espaços do Patrimônio Cultural/Contribuições.

Com base nos conceitos da Lei Federal nº 4.320/1964 (Lei de Contabilidade Pública), o "crédito suplementar" corresponde ao reforço de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento, mas com saldo insuficiente para a finalidade a que se destinam.

É o que acontece no presente caso, em que a dotação informada já existe no orçamento, mas com saldo insuficiente para cobrir as despesas pretendidas.

Com relação a origem dos recursos destinados a este crédito, segundo o artigo 2º do projeto, o crédito será acobertado por recursos provenientes da anulação parcial ou total de uma dotação também alocada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, destinada à *"restruturação ou restauração dos bens tombados e inventariados/obras e instalações"*, utilizando a fonte de recurso 1.500.000, referente a recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação arrecadados no presente exercício.

O art. 3º do projeto ainda prevê autorização para que o chefe do Poder Executivo suplemente esta dotação até o limite de 29% de seu montante integral.

Segundo informado pelo prefeito em sua justificativa, é necessária a suplementação desta dotação, para amparar o valor a ser repassado à Associação dos Artesãos de Pedralva, sociedade civil sem fins lucrativos, para realização do evento "Dia do Poeta Pedralvense", criado através da Lei Municipal nº 1.254/2003.

CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, analisado o teor de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação do Projeto de Lei nº 031/2024, decido pelo prosseguimento da matéria e, no mérito, também deve ser acolhido e aprovado.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2024.

VER. PAULO HENTIQUE DE FARIA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Presidenta

VER. JERSON PAPI DE SOUSA
Vice-Presidente